

L I D O

Em 31/10/01

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PLC 1462 /2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR I

E 2001

(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 06, 11, 01.

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP, o parcelamento de solo urbano denominado Vila Estrutural, localizado na RA X – Guará e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada como Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP o assentamento populacional denominado Vila Estrutural, localizado entre a DF 095, o Córrego do Valo e os limites do Parque Nacional de Brasília, para fins de aplicação da Lei n.º 6766, de 19 de dezembro de 1979, do art. 32 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2001.

§1º A área delimitada no caput deste artigo é integrante da Zona Urbana de Dinamização estabelecida pela Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, que instituiu o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

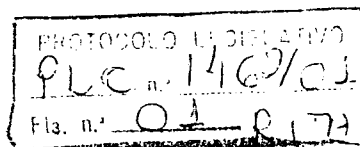
§2º Fica criada faixa de tamponamento de cem metros entre a poligonal da Vila Estrutural e os limites do Parque Nacional de Brasília.

Art. 2º Os lotes existentes na data de publicação desta lei na Vila Estrutural, com área inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados, serão alienados aos atuais ocupantes mediante concessão de uso especial a que se refere a Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Parágrafo único. A alienação a que se refere o caput será conferida de forma gratuita e por prazo indeterminado aos ocupantes que comprovarem:

I – não ser proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural;

II – utilização para sua moradia ou de sua família pelo período mínimo de cinco anos, até 30 de junho de 2001.



Art. 3º O título de concessão de uso especial para fins de moradia dos lotes a que se refere o art. 1º será obtido pela via administrativa, mediante requerimento perante o órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal.

§1º O Poder Executivo tem o prazo de cento e vinte dias para decidir sobre o pedido, contado da data de seu protocolo.

§2º Para fins de comprovação da situação do ocupante concessionário, O Poder Executivo poderá valer-se dos levantamentos e cadastros efetuados por órgãos públicos.

Art. 3º A concessão de uso especial a que se refere esta lei, para fins de moradia, é transferível por ato *inter vivos* ou *causa mortis*.

Art. 4º Os lotes comerciais e institucionais existentes no assentamento populacional denominado Vila Estrutural poderão obter autorização de uso, desde que ocupados sem oposição por cinco anos, até 30 de junho de 2001, e tiverem área não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

Parágrafo único. A autorização de uso de que trata este artigo será conferida de forma gratuita.

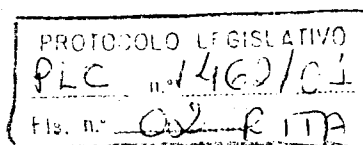
Art. 5º A área em que se localiza o assentamento populacional denominado Vila Estrutural fica sujeita a monitoramento ambiental permanente, pelos órgãos competentes do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias da publicação desta lei, adotará todas as medidas administrativas visando regulamentar a presente lei, aprovando em ato próprio a poligonal e o projeto urbanístico da Vila Estrutural, e promovendo os devidos registros cartorários.

Parágrafo único. Na definição da poligonal e do projeto urbanístico serão adotados os traçados de vias e parcelamentos de lotes existentes.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Vila Estrutural é um assentamento populacional que se iniciou em 1991 e caracterizou-se como assentamento quando o Governo local transferiu aquela Vila para a localização atual, abrindo ruas, demarcando lotes e cadastrando seus moradores, em 1995. Essa característica foi reconhecida pela Justiça já em várias sentenças.

Com o advento do Estatuto da Cidade – Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – ficou estabelecido como diretriz da política urbana a “regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda” (art. 2º, XIV). Além disso, o Estatuto da Cidade definiu como instrumento da política urbana a “concessão de uso especial para fins de moradia” (art. 4º, V, h), regulamentando-se tal instrumento, no art. 9º daquele ato legal.

No caso de concessão de uso especial de imóvel público, a Medida Provisória n.º 2.220, de 4 de setembro de 2001, estabeleceu regras especiais, permitindo alcançar parcela de área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupada há mais de cinco anos.

Dessa forma, aplicando-se este dispositivo legal ao assentamento da Vila Estrutural, é possível regularizar a situação de cerca de quatro mil e quinhentas famílias que ali residem. Ao mesmo tempo, cria-se zonas de tamponamento com o Parque Nacional e prevê-se o monitoramento ambiental permanente, visando resguardar a ocorrência de possíveis riscos ambientais.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2001

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

